

PARECER N° 74/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 29/2023**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que “Autoriza o Poder Executivo a instalar poste com botão de emergência próximo às redes de ensino superior do Município”.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 24 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Aparecido da Reciclagem, que “*Autoriza o poder executivo a instalar poste com botão de emergência próximo às redes de ensino superior do Município.*”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – “*O objetivo deste Projeto de Lei é auxiliar as pessoas que transitam e estudam à noite e necessitam de segurança, principalmente na Av. das Araucárias, que, tem a maior quantidade de alunos e, por isso, se torna um local perigoso no período noturno. O poste com botão de emergência é uma medida alternativa para aumentar a segurança de homens e mulheres que por ali transitam, visto que, muitos alunos e moradores reclamaram que após as 22h00 é difícil andar pela região por conta do alto índice de assaltos ou assédios.*”

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/03/2023 as 10:08:58.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Constituição Federal em seu art. 6º prevê que a segurança é um direito social:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”
(grifamos)

A mesma norma em seu art. 144, dispõe que assegurar a segurança pública é um dever do Estado, de direito e responsabilidade de todos:

*“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
I - polícia federal;
II - polícia rodoviária federal;
III - polícia ferroviária federal;
IV - polícias civis;
V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.
(...)"*
(grifou-se)

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/03/2023 as 10:08:58.



III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

Relator CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/03/2023 as 10:08:58.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155381&c=NXY157>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 14 de março de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Pedro de Lima, presidente da Comissão de Justiça e Redação, votou favorável ao Parecer nº74/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 29/2023. O Vereador Irineu Cantador apresentou Justificativa de Ausência sob protocolo nº 5673/2023.

Araucária, 14 de março de 2023.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/03/2023 as 15:47:46.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156477&c=04MG2U>.